



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE
GABINETE DA PREFEITA

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 – Centro
CEP: 57.920-000 – SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AL
TELEFONE: (82) 3254-1697 – FAX: (82) 3254-1697
CNPJ nº. 12.342.671/0001-10

LEI MUNICIPAL nº 906, de 28 de março de 2018

INSTITUI A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ÓRGÃO PERTENCENTE À ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N. 888/2017, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE, Estado de Alagoas, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São Luís do Quitunde, aprovou e eu, Prefeita do Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. – Fica instituída a Secretaria Municipal de Educação de São Luís do Quitunde, órgão pertencente à estrutura do Poder Executivo Municipal, na forma prevista pela Lei Municipal n. 888, de 12 de julho de 2017.

SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. – Compete a Secretaria Municipal de Educação - SME a execução e a supervisão das atividades educacionais do Município referente à educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, bem como a manutenção dos estabelecimentos de ensino, biblioteca e atividades correlatas de cultura e recreação, tais como:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE
GABINETE DA PREFEITA

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 - Centro
CEP: 57.920-000 - SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AL
TELEFONE: (82) 3254-1697 - FAX: (82) 3254-1697
CNPJ nº. 12.342.671/0001-10

- I – promover a coordenação das atividades das escolas do Município, segundo orientação estadual e normas federais estabelecidas, sobretudo em observância a Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996;
- II – elabora, com colaboração do Conselho Municipal de Educação - CME, o Plano Municipal de Educação - PME;
- III – supervisionar a execução do PME;
- IV – administrar e movimentar os recursos do FUNDEF, FUNDEB, transporte escolar e controlar programas de merenda escolar, de alfabetização de jovens e adultos, de pesquisa sobre a população em idade escolar no Município;
- V – executar as atividades pedagógicas de ensino, consoante à legislação vigente, compreendendo a pesquisa didático-pedagógica;
- VI – desenvolver indicadores de desempenho para o sistema municipal de ensino;
- VII – planejar, orientar e executar as atividades relativas ao ensino fundamental, integrado ao Plano Estadual de Educação, na área do Município, bem como na zona rural, visando a erradicação do analfabetismo e a universalização do atendimento escolar;
- VIII – dar assistência técnica e administrativa às Unidades Escolares da rede municipal de ensino;
- IX – elaborar e coordenar estudos, planos, programas, projetos e pesquisas que viabilizem o desenvolvimento da política educacional do Município;
- X – elaborar e participar da execução de programas especiais de Educação, financiados com recursos oriundos de convênios;
- XI – exercer a seleção e o treinamento do magistério municipal em coordenação com a Secretaria Municipal de Administração;
- XII – realizar a observância de currículos e programas de ensino;
- XIII – proceder a estudos para o aperfeiçoamento dos métodos e processos de ensino;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE
GABINETE DA PREFEITA

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 – Centro
CEP: 57.920-000 – SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AL
TELEFONE: (82) 3254-1697 – FAX: (82) 3254-1697
CNPJ nº. 12.342.671/0001-10

XIV – proceder à realização e avaliação da aprendizagem e do rendimento do ensino;

XV – providenciar, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a execução e dinamização dos programas de educação sanitária e de assistência médico-odontológica ao estudante;

XVI – fazer inspeção dos estabelecimentos de ensino do Município;

XVII – realizar o levantamento anual das necessidades concernentes à construção, reforma e conservação das unidades escolares e dos respectivos equipamentos;

XVIII – proceder à orientação vocacional dos estudantes;

XIX – planejar, coordenar, apoiar e supervisionar as atividades e iniciativas que propiciem o acesso da população aos benefícios da educação artístico-cultural;

XX - promover a melhoria da qualidade de ensino, através da capacitação de servidores e a promoção humanística, científica e tecnológica;

XXI – planejar, coordenar e executar as atividades esportivas, de lazer e recreação em nível comunitário;

XXII – realizar convênios com universidades, faculdades, escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que preencham os requisitos legais, desde que existente relevante interesse público;

XXIII – manter permanente serviço educacional destinado a formação para o trabalho e ao atendimento especializado dos portadores de deficiência;

SEÇÃO III
DA ESTRUTURA

Art. 3º. – Compõe a estrutura da SME os seguintes órgãos, nos termos da Lei Municipal n. 888, de 12 de julho de 2017:

I – Gabinete do Secretário de Educação;

II – Secretaria Geral;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE
GABINETE DA PREFEITA

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 – Centro
CEP: 57.920-000 – SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AL
TELEFONE: (82) 3254-1697 – FAX: (82) 3254-1697
CNPJ nº: 12.342.671/0001-10

III – Divisão Administrativa;

a) Coordenadoria Administrativa;

- a.1) Setor Contabilidade e Finanças;
- a.2) Setor Jurídico;
- a.3) Setor de Controle Interno;
- a.4) Setor de Material e Patrimônio;
- a.5) Setor de Pessoal e Serviços Gerais;
- a.6) Setor de Compras.

IV – Diretoria de Políticas Educacionais;

- b.1) Coordenador de Educação Infantil;
- b.2) Coordenador do Ensino Fundamental;
- b.3) Coordenador de Educação de Jovens e Adultos;
- b.4) Coordenador de Educação inclusiva;
- b.5) Coordenador de Normas e Legislação;
- b.6) Coordenador de Escolas do Campo – Polo I, II e III;
- b.7) Coordenador de Educação Física.

V – Diretor de Sistemas de Informação e Comunicação;

- c.1) Coordenador de Programas Federais;
- c.2) Coordenador de Frequência e Monitoramento Escolar;
- c.3) Coordenador de Avaliação e Estatística;
- c.4) Coordenador de Tecnologia da Informação.

VI – Diretor Administrativo e de Finanças Educacionais.

- d.1) Coordenador do transporte;
- d.2) Coordenador de Distribuição da Merenda Escolar;
- d.3) Coordenador de Projetos Diversos;
- d.4) Coordenador Financeiro;
- d.5) Coordenador de RH;
- d.6) Coordenador de Protocolo;
- d.7) Coordenador de Contabilidade;
- d.8) Coordenador de Contrato.

VIII – Assessoria Especial de Educação.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE
GABINETE DA PREFEITA

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 – Centro
CEP: 57.920-000 – SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AL
TELEFONE: (82) 3254-1697 – FAX: (82) 3254-1697
CNPJ nº: 12.342.671/0001-10

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º. – Fica criado o Fundo Municipal de Educação - FME, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, no atendimento de despesa, total ou parcial com:

I – execução de projetos, programas e ações voltados ao (a):

a) desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;

b) investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação;

c) construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;

d) aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;

e) aquisição de fardamento para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;

f) provimento de alimentação escolar.

II – pagamento de vencimento e gratificações dos professores e dos cargos comissionados da Educação.

III – aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação.

IV – melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE
GABINETE DA PREFEITA

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 - Centro
CEP: 57.920-000 - SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AL.
TELEFONE: (82) 3254-1697 - FAX: (82) 3254-1697
CNPJ nº. 12.342.671/0001-10

V - prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.

SEÇÃO II
DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 5º. - O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, através de seu Secretário Municipal juntamente com um tesoureiro ou Secretária Municipal de Finanças, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Educação FME integrará o orçamento geral do município.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º. - São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:

- I - gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- III - manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;
- IV - prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;
- V - firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;
- VI - coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE
GABINETE DA PREFEITA

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 – Centro
CEP: 57.920-000 – SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AL
TELEFONE: (82) 3254-1697 – FAX: (82) 3254-1697
CNPJ nº. 12.342.671/0001-10

VII – gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 7º. – Fica instituído o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação, composto pelos seguintes membros:

- I – o Secretário Municipal de Educação - Presidente;
- II – o Gerente de Administração Setorial - Vice-Presidente;
- III – o Gerente de Ensino;
- IV – o gerente de Sistemas de Informação e Comunicação.

§ 1º Os membros do Conselho que não desempenham a função de Presidente terão, cada um, um suplente, nomeado pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 2º O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente, e os demais membros por seus respectivos suplentes, em caso de ausência ou impedimento.

§ 3º As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente.

§ 4º As decisões do Conselho Diretor de que trata o *caput* deste artigo serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente a decisão final em caso de empate.

§ 5º O Conselho Diretor contará com um secretário administrativo, designado pelo Presidente, dentre os servidores da Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º A função de membro e de secretário administrativo do Conselho Diretor é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE
GABINETE DA PREFEITA

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 – Centro
CEP: 57.920-000 – SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AL
TELEFONE: (82) 3254-1697 – FAX: (82) 3254-1697
CNPJ nº. 12.342.671/0001-10

SEÇÃO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Art. 8º. – Compete ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação:

- I – definir as normas operacionais do Fundo;
- II – estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos;
- III – alocar recursos em projetos e programas, guardando observância à viabilidade econômico-financeira e ao Plano Municipal de Educação;
- IV – acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos referentes às ações e serviços financiados pelo Fundo, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;
- V – manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;
- VI – manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo.
- VII – deliberar sobre a proposta anual de orçamento do Fundo Municipal de Educação e submetê-la a Chefe do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO VI
DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 9º. – Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

- I – As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;
- II – As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- III – As transferências do Fundo de desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro que o venha substituir.

[Assinatura]



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE
GABINETE DA PREFEITA

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 – Centro
CEP: 57.920-000 – SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AL
TELEFONE: (82) 3254-1697 – FAX: (82) 3254-1697
CNPJ nº. 12.342.671/0001-10

IV – Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;

V – Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com outras entidades.

Parágrafo Único - Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação.

Art. 10. – O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 11. – O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 12. – O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 2º As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 13. – Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em:

I – Programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

II – Democratização da gestão da educação pública.

Art. 14. – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 15. – O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE
GABINETE DA PREFEITA

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 - Centro
CEP: 57.920-000 - SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AL
TELEFONE: (82) 3254-1697 - FAX: (82) 3254-1697
CNPJ nº. 12.342.671/0001-10

Art. 16. - O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 17. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 18. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

São Luís do Quitunde/AL, 28 de março de 2018.

Fernanda Maria Silva Cavalcanti de Oliveira
Prefeita